

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA USO DO SITE CLUB SERBEN PELOS MEMBROS ASSOCIADOS - CONSUMIDOR FINAL**

De um lado a empresa SER –Sistema Ético Relacional em Benefícios SERBEN CLUB De Fidelidade, Benefícios e Descontos EPP., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 05.904.702/0001-13 , com sede à Rua Roberto Simonsen nº 72, conjunto 09, CEP 01017-020, Centro, São Paulo – SP, neste ato reconhecido como **SERBEN** e do outro lado o interessado qualificado neste instrumento, conforme preenchimento dos dados destinados a **ASSOCIADO (Consumidor Final)**, a denominar-se, têm entre si, justo e acordado o acesso às ferramentas do site SERBEN ( Rede Credenciada e CASH BUME) para a obtenção de descontos em produtos e serviços nas empresas parceiras, cujas regras serão regidas pelas cláusulas seguintes:

### **1. Cláusula Primeira:**

**1.1.** Objeto: determinar regras, direitos e deveres para uso dos sistemas de fidelização e benefícios SERBEN e Cash Bume e de seus ganhos pré-determinados (parte do dinheiro gasto em compras na rede aderente ao sistema Cash Bume), por este instrumento, sendo que o Sistema de Fidelidade e Compras SERBEN está dividido em quatro atores:

A) Associados: assinante cadastrado na web site SERBEN, “consumidor”;

B) Empresas Credenciadas (rede credenciada ao sistema desconto e/ou Cash Bume): é quem oferece produtos e serviços com descontos, vantagens e/ou Cash Bume, podendo ser pessoa jurídica ou física (quando profissionais liberais ou prestadores de serviço);

C) Afiliadas: entidades e/ou Empresas Emissoras, “programas de fidelidade”;

D) Amigos do Bem: Entidades assistenciais ou filantrópicas.

Estes atores deverão ser formados por cidadãos brasileiros maiores de 18 anos e empresas com CNPJ ou CPF devidamente registrados no cadastro de Pessoa Física e/ou Jurídica do Ministério da Fazenda e com endereço fixo no Brasil. O Associado tem o direito de participar do Sistema SERBEN e auferir ganhos (descontos e/ou porcentagem do valor gasto de volta em forma de bônus – “CASH BUME”), estando ciente de que não se encontra vinculado à realização de indicação de um novo Associado, Parceiro ou Afiliado para o Sistema SERBEN, bem como não deve à SERBEN qualquer resultado de êxito, tendo os seguintes instrumentos de compra e identificação à sua disposição: Vale-Compra, Cartão Fidelidade SERBEN, Compras dentro e fora da Internet nas lojas e *web sites* das Empresas Parceiras.

### **2. Cláusula Segunda:**

**2.1.** O Parceiro poderá participar normalmente do Sistema SERBEN, sendo que, para ser credenciado apto a oferecer descontos e Cash Bume, estar dentro do site e na telefonia móvel, terá que assinar contrato à parte deste instrumento.

**2.2.** Quando ocorrer o cadastro ao site da SERBEN, o requerente se converterá em Parceiro (Credenciado) e receberá um número de identificação, o qual confere ao Parceiro o direito de participar do Sistema de Fidelidade, Compras, Vantagens e Benefícios SERBEN.

**2.3.** O Parceiro declara que todos os dados pessoais e informações prestadas à SERBEN são verdadeiros. O Parceiro concorda, ainda, em indenizar a SERBEN por todos e quaisquer prejuízos que a SERBEN venha a sofrer em razão do fornecimento de dados pessoais e/ou informações falsas ou imprecisas. E quaisquer mudanças em seus dados pessoais de cadastro deverão ser informadas à SERBEN em um prazo máximo de 30 dias, a contar da data da alteração.

**2.4.** O Parceiro só poderá realizar um único cadastro no Sistema SERBEN, ou seja, obter um único número de identificação. A realização de cadastros múltiplos autoriza a SERBEN a excluir o Parceiro do Sistema SERBEN, mediante rescisão motivada do Contrato, sem nenhum benefício.

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** Entre a SERBEN e o Associado não existe, em particular, nenhum contrato de prestação de serviços, de representação comercial, de agenciamento ou de qualquer outra natureza profissional ou societária. A participação do Associado ao Sistema SERBEN, mediante a indicação para este Sistema, para outros Parceiros ou potenciais Parceiros, Associado ou Filiadas, é realizada de forma autônoma e juridicamente independente da SERBEN, a único e exclusivo critério do Parceiro, sem qualquer participação, ingerência ou subordinação do Parceiro à SERBEN.

O Associado não tem direito a qualquer remuneração adicional nem o direito ao reembolso de quaisquer despesas, seja de que natureza for. O Associado, Empresa Parceira ou Filial são os únicos responsáveis pelo pagamento em tempo hábil de tributos, taxas, e de quaisquer outros encargos financeiros, de qualquer natureza, que sejam devidos em razão da atividade de Empresas - Parceiras à SERBEN.

**3.2.** O Associado não se encontra autorizado a representar a SERBEN, incluindo, mas não se limitando, a receber dinheiro ou efetuar a cobrança de dinheiro em nome da SERBEN.

**3.3.** O Associado não se encontra autorizado, sem o consentimento prévio e por escrito da SERBEN, a preparar cartões de visita, folhetos, panfletos, materiais publicitários, e outros.

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** O Associado receberá um cartão que será denominado “**Cartão Associado VIP**”. Não se trata de um meio de pagamento, mas serve para se logar à web site, para registrar os dados de compras dos Associados junto às Empresas Parceiras. A data de compra junto às Empresas Parceiras, registrada mediante a utilização do Cartão, será reenviada para a SERBEN para cálculo dos correspondentes ganhos, quando houver.

Este Cartão também poderá ser substituído a critério da SERBEN e se tornar um cartão pré-pago, ser carregado com Cash Bume “dinheiro”, com dinheiro via boleto ou transferência.

**4.2.** Vale-Compra Original, Vale-Presentes, Vale-Serviços e Vale-Produtos (doravante denominado “Vale-Compras”): podem ser comprados pelos Associados através da vitrine virtual dos mesmos.

**4.3.** Compras pela Internet nos *web sites* das Empresas Credenciadas ao Sistema (doravante denominado “Compras pela Internet” ou Lojas Virtuais): compra de produtos ou serviços *online*. O Associado deve selecionar a Loja Virtual da Empresa Parceira via [www.clubserben.com.br](http://www.clubserben.com.br) e efetuar a compra de produtos e serviços. A data de compra junto a Empresa Parceira, registrada mediante a utilização de uma interface *online* ou *cookies* de rastreamento, será reenviada para a SERBEN para o cálculo de Cash Bumes correspondentes. Quando não houver o rastreamento a SERBEN não terá como repassar o Cash Bume, ficando assim isenta de qualquer ação ou pedido de reembolso .

#### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A encomenda de Vale-Compras Originais pelo Associado efetua-se pela web site [www.clubserben.com.br](http://www.clubserben.com.br) em local próprio destinado aos credenciados.

**5.2.** Os Vales-Compra encomendados poderão ser pagos com o saldo Cash Bume e/ou via pagamento eletrônico [www.f2b.com.br](http://www.f2b.com.br) (boleto, cartões de crédito ou transferência bancária). O Número de Identificação da compra será enviado para o Associado após o recebimento do valor total da compra pela SERBEN. A SERBEN se reserva o direito de somente enviar ao Associado os Vales-Compra adquiridos após o recebimento da integralidade do respectivo valor.

**5.3.** Os Vales-Compra enviados pela SERBEN não poderão ser devolvidos ou reembolsados, exceto verificando-se alguma das hipóteses previstas na Cláusula Sexta ou se o Associado exercer, por escrito, o direito de arrependimento dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da entrega do Vale-Compra (exceto onde for comprovado o uso do serviço ou produto).

Da mesma forma, a Empresa Parceira não está obrigada a pagar o saldo em dinheiro.

A SERBEN não se responsabiliza pelos casos em que Vales-Compra encomendados pelo Associado ou adquiridos via Correios ou online se percam ou sejam roubados.

**5.4.** Os Vales-Compra encomendados e enviados pela SERBEN ao Associado apenas poderão ser trocados junto à Empresa Parceira especificada pelo Associado no momento da encomenda do Vale-Compra e junto à respectiva Empresa Parceira indicada no Vale-Compra. O contrato celebrado mediante a entrega do Vale-Compra é celebrado exclusivamente entre a Empresa Parceira (emissor do Vale-Compra) e o Associado (titular do Vale-Compra).

A SERBEN não se responsabiliza por produtos, serviços e/ou por reivindicações decorrentes da relação contratual mantida entre a Empresa Parceira e o Associado.

**5.5.** A SERBEN reserva-se o direito de recusar encomendas de Vale-Compras.

**5.6.** Os Vales-Compra pagos na íntegra, enviados pela SERBEN, são livremente transferíveis, isto é, o Associado poderá, por exemplo, transmitir os Vales-Compra para qualquer outra pessoa a sua escolha.

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a responsabilidade da SERBEN se limita, única e exclusivamente, na execução/gestão do Sistema SERBEN, mediante o cadastro do Associado, celebração de Contratos de Parceria com as Empresas Parceiras, indicação de Empresas Credenciadas, venda e envio de Vales-Compra, criação e disponibilização de aplicativos móveis e cálculo dos Cash Bumes “ganhos” da SERBEN. A Empresa Parceira é exclusivamente responsável pela venda do produto ou do serviço adquirido pelo Associado.

**6.2.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a SERBEN não é responsável pela prestação de garantia legal e, se for o caso, de garantia contratual aos produtos e serviços delas adquiridos pelos Associados das Empresas Parceiras. O Associado concorda, também, que eventual direito a indenização ou compensação, seja a que título for, em razão de falha na prestação do serviço de garantia, seja ela legal ou contratual, deverá ser exigido, exclusivamente, das Empresas Parceiras.

**6.3.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a SERBEN não é responsável por eventual vício/defeito, seja de que natureza for, apresentado pelos produtos e serviços adquiridos das Empresas Parceiras. O Associado concorda, ainda, que a SERBEN não pagará qualquer indenização/reembolso por eventual prejuízo, seja de que natureza for, experimentado pelo Associado em razão do vício/defeito apresentado pelos produtos e serviços adquiridos das Empresas Parceiras.

**6.4.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a SERBEN não é responsável pela (a) eventual indisponibilidade do produto ou serviços ofertados pelas Empresas Parceiras e (b) eventual impossibilidade de aquisição dos produtos ou serviços ofertados pelas Empresas Parceiras. O Associado concorda, ainda, que a SERBEN não pagará qualquer indenização/reembolso por eventual prejuízo, seja de que natureza for, experimentado pelo Associado em razão de tais fatos.

**6.5.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a SERBEN não é responsável pela entrega do produto ou execução dos serviços contratados pelos Associados das Empresas Parceiras ou Afiliadas. O Associado também concorda que eventual direito a indenização ou compensação, seja a que título for, em razão de falha na entrega deverá ser exigido, exclusivamente, das Empresas Parceiras.

**6.6.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a SERBEN não é responsável por eventual falha ou fraude apresentada pelos meios de pagamento disponibilizados pelas Empresas Parceiras. O Associado também concorda que eventual direito a indenização ou compensação, seja a que título for, em razão de falha ou fraude apresentada pelos meios de pagamento disponibilizados pelas Empresas Parceiras deverá ser exigido, exclusivamente, das Empresas Parceiras.

**6.7.** Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula Sexta, o Associado não poderá exigir da SERBEN: reembolso do valor integral ou parcial do produto ou serviço adquirido, reembolso do valor do Vale-Compra resgatado para a aquisição do produto ou serviço, emissão de novo Vale-Compra para a aquisição de novo produto ou serviço perante quaisquer Empresas Parceiras e qualquer outro tipo de compensação, seja de que natureza for.

**6.8.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, tem ciência de que a SERBEN lhe dá a página Perfil no ato do seu cadastro, portanto, o mesmo tem acesso imediato a todos os itens do site, como Cash Bume, Extrato, Caixa de Mensagens, notícias ou qualquer alteração procedida pela SERBEN.

**6.9.** O Associado tem acesso a toda a web site.

**7.0.** O Associado ou qualquer pessoa, ligada ou não à SERBEN, que criar domínios, sites, blogs ou qualquer tipo de conteúdo na internet, virtual, físico e gráfico sem a aprovação da SERBEN, dá o direito à SERBEN de exclusão imediata do Associado e das pessoas ligadas ou não. Serão processadas judicialmente imediatamente após este ato. O mesmo se aplica ao uso abusivo de cartões de visita ou qualquer outra publicidade sem autorização ou conhecimento da SERBEN.

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Todas as compras de produtos e serviços registradas no Sistema SERBEN / Cash Bume proporcionam dinheiro de volta ao Associado. Os Cash Bumes disponibilizados na SERBEN são baseados nas condições contratuais estipuladas entre a SERBEN com a respectiva Empresa Parceira. O valor percentual do benefício varia de acordo com a Empresa Parceira, o ramo de atividade, entre outras.

#### **Distribuição do Cash Bume:**

**7.1.** Ao usar o cartão, o Associado recebe X% (porcentagem ou valor concedido a título de bônus pelas empresas parceiras) sobre o valor pago na compra de produtos ou serviços.

**7.2.** Nas compras realizadas pelos seus recomendados diretos “Amigos”, o Associado Titular receberá de 5% a 10% (cinco a dez por cento) a título de “Cash Bume Amigo” sobre o Cash Bume transferido por seu amigo “Associado Titular”.

7.2.1 O “Cash Bume Extra” recebido pelo Associado Titular não gera “Cash Bume Amigo” ou “Cash Bume Solidário” em hipótese alguma.

**7.3.** Será repassado a uma entidade assistencial ou filantrópica escolhida pelo associado 5% do Cash Bume arrecadado pelo Associado Titular, excluído o “Cash Bume Extra”.

**7.4** Uma parte do bônus oferecido pela Empresa Parceira será para administração, distribuição, lucros, investimentos da SERBEN e para a Comunidade de Compras da SERBEN.

## **Cláusula Oitava:**

**8.1.** Os pagamentos dos Benefícios “Cash Bume” serão computados na conta Cash Bume do Associado e poderão ser transferidos pelo próprio usuário para sua conta corrente em seu Perfil, no ambiente Extrato, por meio do aplicativo de meio de pagamento eletrônico disponibilizado ao atingir R\$50,00 (cinquenta reais) liberados. O saldo bloqueado ou Pendente não poderá ser transferido.

**8.2.** Todos os Benefícios serão apurados de segunda-feira a segunda-feira e a liberação da conta Cash Bume para a conta bancária acontecerá todo último dia útil do mês. Em caso de taxa de transferência bancária (DOC ou TED) esta será descontada do valor de resgate solicitado da conta Cash Bume, se solicitado pelo ASSOCIADO. O Parceiro Afiliado será informado sobre o montante transferido por e-mail em até 15 dias da ocorrência.

## **Cláusula Nona – Dos dados pessoais dos Associados**

**9.1.** O Associado concorda que os seus dados de compra sejam coletados e armazenados de forma anônima e trocados entre a SERBEN e as Empresas Parceiras. Essa autorização contempla a coleta e o armazenamento de dados de compra dos Associados, de forma anônima e não personalizada, para fins estatísticos e para o gerenciamento das transações negociais entre a SERBEN e as Empresas Parceiras.

**9.2.** Contanto que o Associado dê o seu consentimento, a SERBEN coletará os dados pessoais relativos ao seu comportamento de compras e utilizará essa informação para elaborar informações personalizadas, bem como para estabelecimento de contatos postais e de contatos pessoais com as Empresas Parceiras.

**9.3.** O Associado em nenhum momento poderá requisitar a identidade ou procedência do Cash Bume Amigo à SERBEN. A mesma não fornecerá dados de compras ou hábito de compras de nenhum usuário a Associados e Filiadas (Entidades).

**9.4** O Associado concorda em disponibilizar dados via preenchimento de cadastro por ele realizado para a SERBEN. Em se tratando de um cadastro on-line, o mesmo está sujeito a exposição na web devido a falhas no sistema, servidor ou por uso indevido do próprio usuário (computador do usuário infectado com vírus), não cabendo em momento algum reclamações e indenizações contra a SERBEN.

## **Cláusula Décima**

**10.1.** O contrato de compra de bens ou o contrato relativo aos serviços existirá apenas entre o Associado e a Empresa Parceira envolvida.

**10.2.** O Associado, ao aceitar as Normas e Procedimentos, concorda que a SERBEN não é responsável por erros técnicos ou eletrônicos e de rastreamento ocorridos durante a transmissão de dados via Internet.

#### **Cláusula Décima Primeira** – Da Rescisão Contratual por parte do Associado.

**11.1.** O Associado tem direito de terminar a relação contratual com a SERBEN a qualquer momento, mediante o envio de notificação prévia por escrito. O Associado, também, tem o direito de deixar de utilizar, a qualquer momento, de adquirir produtos e serviços perante as Empresas Parceiras, angariar novas Empresas Credenciadas, Associados independentemente do envio prévio de notificação por escrito.

#### **Cláusula Décima Segunda** – Da Rescisão Contratual por parte da SERBEN

**12.1.** Caso ocorra por parte do Associado a quebra de quaisquer cláusulas contidas neste instrumento de Normas e Procedimentos fica resguardado à SERBEN o imediato cancelamento do presente, não podendo o Associado reclamar qualquer direito.

#### **Clausula Décima Terceira** – Considerações Gerais

**13.1.** A SERBEN disponibiliza um espaço em seu site a todo Associado, onde o mesmo terá acesso a: Cadastro, Perfil de Compra, Extrato - Cash Bumes “Extra”, “Amigo” e “Direto” e Cupons Solicitados.

**13.2.** Após 2 (dois) meses o Associado que não efetuar acesso e pedido de impressão de cupom de desconto perderá a sua posição no ranking de premiações bem como o Cash Bume “Extra” que ainda não foi liberado.

**13.4.** A SERBEN tem o compromisso de distribuir “Cash Bume Solidário” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos “Cash Bumes AMIGO” já descrito acima para entidades filantrópicas ou Assistenciais de Amparo, estabelecidas em todo território brasileiro, devidamente registradas em nossa web site na qualidade “Bume do Bem”.

**13.5.** A Empresa Parceira quando for Pessoa Jurídica, na distribuição do Cartão VIP a seus Clientes (novos Associados) terá um custo de 2% do salário mínimo de implantação, mais valor da época (0,8% do salario mínimo) do kit de acesso de seus clientes.

**13.6.** O site da SERBEN tem o campo “Associe-se”, onde o Usuário poderá escolher entre três tipos de assinatura (serviço a ser prestado pela SERBEN e valor a ser pago) : associado VIP (fornecido apenas em massa a pessoas jurídicas), Assiti ou Assiti Odonto, tendo como princípio que o novo Associado possa se registrar através do site sem necessidade de haver um indicador, estar vinculado a uma entidade ou clube de fidelidade, ou seja, alguém para indicar este novo Associado.

**13.7.** A SERBEN tem como regra e filosofia que qualquer registro de um Associado de uma de nossas filiadas será gratuito na modalidade Associado VIP, sem nenhum investimento, sem nenhuma anuidade, sem nenhuma mensalidade, sem nenhuma taxa, ou seja, sem gastar nenhum centavo.

13.7.1 Todo aquele que se interesse em ser associado ao Club SERBEN tem o direito de requisitar o seu cartão de acesso à sua entidade de classe cadastrada no site. Quando a entidade não estiver cadastrada em “Entidade” o interessado deverá requisitar junto a mesma que faça convênio com a SERBEN e, uma vez firmado este convênio, retirar seu cartão de acesso gratuitamente.

**13.8.** O Associado que preencher os dados cadastrais incorretamente e causar a devolução do Cartão de acesso, ou perdê-lo, terá que custear o segundo e direcionar-se a uma das Entidade ou escritórios físicos da SERBEN para recebimento da 2ª via.

**13.9.** A SERBEN não autoriza nenhum Associado a receber valores pela mesma. Caso isso ocorra, a SERBEN aplicará a pena de rescisão conforme item 12.1.

**13.10.** Ocorrendo falha no sistema que impeça a distribuição do processo ou demais operações, todos os dados estarão seguros e salvos. Garantiremos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devidas correções e restabelecimento do sistema, salvo meditas de atualizações que necessitem de mais tempo.

13.10.1 Devido a alguma falha no rastreamento da compra, poderá não ocorrer o crédito de bônus “Cash Bume”, neste momento o associado deverá em no máximo 20 dias do evento notificar a Serben do problema e providenciar os comprovantes necessários para averiguação. Caso não seja possível a distribuição do “Cash Bume” devido falha de rastreamento, não pagamento do bônus pelo parceiro, a não confirmação da venda pelo credenciado e /ou registro, a SERBEN não poderá ser responsabilizada em momento algum, sendo assim não cabendo indenizações e/ou distribuição de bônus “Cash Bume”. Leia em perguntas e respostas na web site [www.clubserben.com.br](http://www.clubserben.com.br) o que pode ocorrer para a falha.

**13.11.** A SERBEN poderá promover alterações nestas Normas e Procedimentos, bem como no seu site independente de consulta prévia ao Associado, Credenciado, Entidades ou Usuários.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro:**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste termo, elegem as partes o foro da Comarca da cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

Estando as partes de pleno acordo, e para validação do presente, o signatário ao preencher o cadastro “assinar” este instrumento expressa a sua vontade para todas as cláusulas deste, inclusive, tornando-se um Usuário (associado-assinante, entidade, credenciados) do Sistema de Benefícios e Compras SERBEN.

São Paulo, em 27 de agosto de 2014.



